



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 195

QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	15213
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	15213
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	15215
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	15216
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	15217
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	15217
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	15245
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	15245
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	15246
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	15247
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	15247
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	15252
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	15253
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	15254
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	15260
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	15260
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	15260
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	15264
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	15265
PODER JUDICIÁRIO.....	15400
ÍNDICE.....	15401

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.716, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a garantia do salário mínimo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Aos trabalhadores que perceberem remuneração variável, fixada por comissão, peça, tarefa ou outras modalidades, será garantido um salário mensal nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 2º A garantia assegurada pelo artigo anterior estende-se também aos trabalhadores que perceberem salário misto, integrado por parte fixa e parte variável.

Art. 3º É vedado ao empregador fazer qualquer tipo de desconto em mês subsequente a título de compensação de eventuais complementações feitas em meses anteriores para cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Walter Barrelli

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 958, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o Decreto nº 722, de 18 de Janeiro de 1993 que regulamenta a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 25 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 O Auxílio-Fardamento será calculado sobre o valor do soldo do novo posto ou graduação, vigente à data do respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º Em caso de renovação a cada quatro anos, pela permanência no mesmo posto ou graduação, o Auxílio-Fardamento será calculado sobre o soldo vigente à data do respectivo pagamento, observado o prazo máximo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O pagamento do Auxílio-Fardamento após o prazo máximo estabelecido no caput e § 1º, não será atualizado pelo soldo vigente, no que lhe exceder."

Art. 2º Nas reposições e indenizações ao erário, a atualização monetária nos termos do art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, será devida quando o militar restituir o débito em prazo superior a 30 (trinta) dias ou em parcelas mensais, a contar da data em que foi efetivado o crédito em conta corrente, ressalvado o disposto em normas específicas.

# ELEIÇÕES

# 1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800  
CEP: 70604-900, Brasília, DF.  
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528  
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 300,00